



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL**

**COMPROMISSO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE
NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

TERMO DE ADESÃO

O Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, doravante denominado Estado, representado pelo Secretário William Alexandre Silva de Abreu, brasileiro, portador do Registro Geral nº 14805758 SSP-AM, inscrito no CPF sob o nº 708.962-20, devidamente estabelecido à Rua Bento Maciel, N. 02 Conjunto Celetramazon – Adrianópolis, Manaus-AM, resolve firmar o presente Termo de Adesão, em atualização ao Termo originalmente firmado em 7 de abril de 2008, consideradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a atualização da adesão do Estado ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS

O Estado se compromete a observar as seguintes diretrizes:

- I - erradicação do sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações articuladas e integradas com a União e os Municípios para o registro civil;
- II - divulgação de orientações sobre o acesso à documentação civil básica, particularmente quanto aos fluxos específicos do Estado;
- III - ampliação da rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação civil básica para alcançar abrangência em todo o Estado;
- IV - adesão às ações nacionais de aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, para garantir a universalização, a informatização, a padronização e a segurança; e
- V - ampliação do acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao registro geral e ao Cadastro de Pessoas Físicas, garantida a sustentabilidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO:

O Estado se compromete a:

- I - instituir o Comitê Gestor Estadual, cuja composição e modo de funcionamento serão objeto de regulamentação própria, com o objetivo de planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, conforme art. 4º, § 2º, do Decreto nº 10.063, de 2019;
- II - avaliar a necessidade de instituição de um Plano Estadual de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, a ser implementado em articulação com União, Municípios e entidades da sociedade civil;
- III - promover a realização anual das atividades preparatórias à Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica, prevista no art. 14 do Decreto nº 10.063, de 2019;
- IV - incentivar e promover a criação dos Comitês Gestores Municipais de Erradicação de Sub-Registro;
- V - articular com a Corregedoria de Justiça Estadual e com a(s) associação(ões) de registradores civis de pessoas naturais do Estado a interligação de cartórios e estabelecimentos de saúde estaduais onde há partos, com vistas à sua instalação ao menos nos municípios prioritários do Anexo I;
- VI - formalizar por meio de portaria da SEJUSC qual será o sistema indicado pelo Estado para a interligação estadual entre estabelecimentos de saúde que realizam partos e cartórios de registro civil de pessoas naturais, conforme requisitos do Provimento nº 13 da Corregedoria Nacional de Justiça e suas modificações, dando preferência a sistemas que permitam o monitoramento diário da atividade de cada Unidade Interligada e ao seu estabelecimento em parceria com associação de registradores civis estadual ou nacional;
- VII - formalizar por meio de portaria da SEJUSC qual será a sistemática de monitoramento e avaliação do funcionamento das Unidades Interligadas no Estado; e
- VIII - realizar ações para o fornecimento de registro civil de nascimento e documentação básica para pelo menos três dos nove públicos prioritários, incluídas ações itinerantes e capacitações de agentes mobilizadores, respeitando as especificidades dessas populações, a saber: povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, ribeirinhos e outros povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, população em situação de privação de liberdade, trabalhadoras rurais e população LGBTI.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Constitui requisito de validade deste Termo de Adesão o encaminhamento à Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos das portarias indicadas nos itens VI e VII da Cláusula Terceira.

O monitoramento do item V da Cláusula Terceira será realizado por meio de consulta ao portal Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/).

Para os demais itens, o Estado deverá estar preparado para, mediante requisição anual, enviar Relatório de Avaliação à Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A pessoa responsável pela operacionalização deste Termo de Adesão e pelo fornecimento da documentação comprobatória é David Toledo, CPF 595.720.782-9, telefone (91) 98112-7778 e email DAVIDTOLEDO@EJUSO@GMAIL.COM

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua publicação pelo Estado, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido unilateralmente pelo Estado aderente, mediante manifestação formal.

Brasília, DF, 9 de setembro de 2020.



WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL**

**COMPROMISSO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE
NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

TERMO DE ADESÃO

ANEXO I – Municípios Prioritários (AM)
(mais de 350 partos/ano e sub-registro maior que 5%)

- | | |
|----------------------|---------------------------|
| 1. Autazes | 14. Itapiranga |
| 2. Barreirinha | 15. Manacapuru |
| 3. Benjamin Constant | 16. Manaus |
| 4. Boca do Acre | 17. Manicoré |
| 5. Borba | 18. Maués |
| 6. Caapiranga | 19. Nova Olinda do Norte |
| 7. Carauari | 20. Parintins |
| 8. Coari | 21. Pauini |
| 9. Codajás | 22. Rio Preto da Eva |
| 10. Eirunepé | 23. Santo Antônio do Içá |
| 11. Envira | 24. São Paulo de Olivença |
| 12. Humaitá | 25. Tabatinga |
| 13. Itacoatiara | 26. Tefé |